

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA



PREÂMBULO

Este texto representa a consolidação do Estatuto original registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A" 10, n.º 6811, fls. 72v e seguintes alterações: ♦ Assembleia de 31 de janeiro de 1978 – Registrada em 31 de julho de 1978 – Livro "A" 2, n.º 1421, fls. 210v ♦ Assembleia de 22 de fevereiro de 1994 – Registrada em 03 de março de 1994 – Livro "A" 11, n.º 18582, fls. 175v ♦ Assembleia de 16 de novembro de 2001 – Registrada em 21 de fevereiro de 2002 – Livro "A", 24, n.º 38532, fls. 41vº ♦ Assembleia de 30 de setembro de 2003 – Registrada em 11 de dezembro de 2003 – Livro "A", 42, n.º 45100, fls. 180F ♦ Assembleia de 10 de abril de 2012 – Registrada em 20 de abril de 2012 – Livro "A", 155, n.º 78699, fls. 096F ♦ Assembleia de 09 de dezembro de 2014 – Registrada em 29 de dezembro de 2014 - Livro A-181, n.º 89981, Fls. 49 frente.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, fundada em 30 de agosto de 1932 como SOCIEDADE DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, é uma associação civil, de fins não econômicos, filantrópica, de caráter beneficente, educativo, cultural, de saúde e de assistência social, com prazo de duração indeterminado e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Neste estatuto, será denominada, simplesmente, de ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, à Rua Padre Alois Kades SJ, nº 531, CEP: 91360-170, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir e fechar estabelecimentos mantidos, departamentos, setores e atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único: São estabelecimentos mantidos os constantes da ata declaratória do Conselho de Administração, atualizada e registrada no órgão competente, e os que vierem a ser criados.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá como finalidade, por si e por seus estabelecimentos mantidos:

I - prestar serviços de assistência em saúde preventiva e curativa;

II - estimular atividade de pesquisa científico-cultural e o desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e preservação ambiental;

III - oferecer serviços educacionais, em todos os níveis de ensino, infantil, básico (fundamental e médio), superior e modalidades de ensino para crianças, jovens e adultos;

IV - oferecer serviços em prol da inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte, educação e cultura;

V - oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

VI - assistir, promover e valorizar as pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas em situação de vulnerabilidade social;

VII - promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e ação comunitária, a participação e a integração social;

VIII - criar, desenvolver e manter atividades-meio para se auto sustentar e qualificar seus serviços;

IX - desenvolver ações que visem a promoção da integração e/ou inserção no mercado de trabalho de jovens e pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

X - promover e/ou implantar sistemas de captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilizar os objetivos institucionais;

XI - criar, congregar, assessorar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins, com vista à promoção humana e que se enquadrem nas finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º Com relação à assistência social propriamente dita, a entidade declara que todas as ações socioassistenciais, os serviços, programas, projetos e benefícios são executados e oferecidos aos

1747280



usuários da política de assistência social de forma gratuita, em caráter continuado, permanente e prolongado.

§ 2º Dentre as diversas atividades desenvolvidas, a atuação preponderante da ASSOCIAÇÃO, conforme previsto na legislação vigente, está centrada na área da Saúde.

Art. 4º - Serão também finalidades da ASSOCIAÇÃO, implantar e administrar unidades de produção, desenvolver e incentivar práticas desportivas, orientar, assessorar, administrar e dirigir instituições de saúde, educação e assistência social, destinando os resultados, exclusivamente, à sua manutenção.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO manterá, sob sua responsabilidade, uma rede de estabelecimentos na área da saúde, educação e de assistência social, de sua propriedade e manutenção ou de sua administração e direção e buscará o apoio da comunidade, de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas e de organismos nacionais e internacionais, mediante acordos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO destinará tantos atendimentos gratuitos, quantos determinarem a legislação pertinente, de forma planejada, sem qualquer discriminação da clientela beneficiada.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de associadas, proibida para sua admissão distinção de qualquer natureza, as quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

Art. 7º - A admissão da associada será decidida pela Presidente, após aprovação preliminar do Conselho de Administração, mediante solicitação, por escrito, e efetivada após o compromisso de cumprimento, pela candidata, dos encargos estatutários.

Art. 8º - Será intransmissível a qualidade de associada, bem como nenhuma associada será obrigada à cotização ou contribuição pecuniária, inexistindo, entre as mesmas, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º - A associada poderá, a qualquer momento, solicitar, por escrito, sua exclusão ou afastamento temporário.

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO não remunera suas conselheiras, associadas, benfeiteiros ou equivalentes, bem como não lhes concede quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos de constituição.

Art. 11 - Excluídas da ASSOCIAÇÃO ou dela retirando-se, as associadas não terão direito a qualquer indenização, ou vantagem de espécie alguma pelos serviços prestados.

§ 1º Nenhuma associada ou ex-associada poderá, por si ou por seus herdeiros, reclamar em qualquer tempo e por qualquer título, parte ou quota do patrimônio social, não adquirindo nenhum direito sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, que se constituem em propriedade exclusiva da mesma.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO manterá atualizada e sob sua guarda e responsabilidade o livro de associadas.

Art. 12 - São direitos das associadas:

- a) participar das Assembleias e nelas votar e serem votadas;
- b) exercer direito ou função que lhe for legitimamente conferido;
- c) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- d) exigir o cumprimento do presente estatuto;
- e) ser assistida pela ASSOCIAÇÃO em suas necessidades.

1747280



PL 17

Art. 13 - São deveres das associadas:

- a) cooperar para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir os estatutos, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocadas;
- d) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO;
- e) colaborar na realização das iniciativas da ASSOCIAÇÃO que visem o alcance pleno de suas finalidades.

Art. 14 - As associadas que não cumprirem as determinações do presente estatuto, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15 - As penas de advertência, suspensão e exclusão poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração, salvo as infrações cometidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que serão de atribuição da Assembleia Geral.

Art. 16 - Para pena de advertência, suspensão e exclusão da associada, aplicada pelo Conselho de Administração, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 17 - A exclusão de associada só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 18 - Considerar-se-á motivo grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO será dirigida e administrada pelo Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, será constituída por todas as associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do Conselho de Administração, ou outro membro delegado pela Presidente, observada a ordem prevista no art. 27 e se reunirá:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral far-se-á, mediante convocação da Presidente, por convocação do Conselho de Administração ou da maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de, pelo menos, um quinto do número de associadas.

Art. 23 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - examinar e aprovar o balanço geral e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, com parecer do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

1747280



III - aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

IV - decidir sobre outras matérias de sua competência originária, mediante grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

V - resolver casos omissos neste Estatuto;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 24 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre as alterações estatutárias da ASSOCIAÇÃO;

II - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - autorizar a Presidente do Conselho de Administração a alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO que excedam ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

V - deliberar e decidir, em grau de recurso, sobre advertência, suspensão e exclusão de associadas;

VI - decidir sobre a criação e extinção de estabelecimentos mantidos e criação, alteração ou fechamento de atividades-meio;

VII - decidir sobre cisão e/ou transformação da ASSOCIAÇÃO e/ou incorporação ou fusão com entidades congêneres.

§ 1º Nos casos de destituição do Conselho de Administração, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas da ASSOCIAÇÃO por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para apurar as irregularidades.

§ 2º Para deliberar sobre o que se referem os incisos I e III, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

§ 3º A deliberação sobre ao que se referem os incisos II e VII, deverá se dar por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, onde será exigida a presença de 2/3 (dois terços) das associadas então existentes e aprovação por maioria absoluta das associadas presentes.

§ 4º A exclusão de associada, prevista no inciso V, se dará em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 5º Sendo a Presidente autorizada a alienar ou gravar bens móveis ou imóveis, nos termos do Inciso IV deste artigo, poderá a mesma, isoladamente, assinar e efetuar todo e qualquer ato necessário para efetivação do negócio jurídico perante terceiros, instituições financeiras, tabelionatos, cartórios e órgãos públicos em geral.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se reunirá e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta das associadas; em segunda convocação, trinta minutos após, com as presentes.

Art. 26 - Nos casos de destituição do Conselho de Administração a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) associadas para responder interinamente pela ASSOCIAÇÃO, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária para o período de 3 (três) anos, reelegível por mais um mandato e compor-se-á de:

I - Presidente;

II - Primeira Conselheira;

III - Segunda Conselheira;

IV - Diretora Financeira.

§ 1º No caso de impedimento, ausência da Presidente, esta será substituída pela Primeira Conselheira e, na ausência ou impedimento desta, pela Segunda Conselheira.

1747280



§ 2º Darão fé perante terceiros as atas do Conselho de Administração que, depois de devidamente aprovadas, forem assinadas pela Presidente e Conselheiras.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO nos termos deste Estatuto;
- III - convocar, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- IV - presidir, na ordem de preferência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral;
- V - fixar as políticas e diretrizes institucionais da Associação de Literatura e Beneficência;
- VI - encaminhar à Assembleia Geral a proposta de reforma estatutária;
- VII - aprovar os planos, projetos, regimentos, programas e relatório de atividades da ASSOCIAÇÃO e dos estabelecimentos mantidos;
- VIII - definir níveis de alcada de poderes para decisões, contratações e outros atos da gestão para as diversas diretorias da Associação de Literatura e Beneficência;
- IX - aprovar o ingresso de novas associadas;
- X - aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão de associadas;
- XI - propor a Assembleia de associadas projetos que envolvam fusões, aquisições, cisões, extinção e outros temas de grande relevância;
- XII - decidir sobre políticas de investimento, de aplicação e tomada de recursos;
- XIII - decidir sobre a contratação da Auditoria Externa independente, aprovar seu plano de trabalho, aprovar a negociação de seus honorários e avaliar seu desempenho;
- XIV - prestar contas dos seus atos, resultados e planos, incluindo relatório anual de gestão, orçamento operacional e de investimentos, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, atendendo aos princípios de transparência e prestação de contas;
- XV - definir os critérios adotados para concessão de atendimentos gratuitos e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao segmento filantrópico.

Art. 29 - É vedado ao Conselho de Administração, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder aval.

Art. 30 - O Conselho de Administração poderá fazer-se assessorar por profissionais internos ou externos ao quadro da ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de qualificar as ações e garantir maior reflexão e profissionalismo frente aos diversos objetivos institucionais.

Art. 31 - Compete a Presidente:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração tomadas em reunião;
- III - nomear e destituir membros da Diretoria das unidades mantidas da ASSOCIAÇÃO com aprovação do Conselho de Administração;
- IV - constituir advogados e mandatários isoladamente;
- V - garantir a eficácia do sistema de Governança Corporativa, o funcionamento do Conselho de Administração e o desempenho de cada um de seus membros;
- VI - encaminhar a Assembleia Geral as propostas que impliquem em alteração do Estatuto;
- VII - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII - alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis e imóveis após a autorização da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso IV e seu parágrafo 5º;
- IX - celebrar convênios, contratos de natureza técnica e financeira, acordo de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos e convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade da ASSOCIAÇÃO;
- X - firmar todos os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou delegar a quem de direito;
- XI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias separadamente ou em conjunto com um dos demais membros do Conselho de Administração;
- XII - constituir, isoladamente mandatários com poderes para abrir e movimentar contas correntes das entidades mantidas;
- XIII - decidir sobre a contratação de prestação de serviços técnicos ordinários;
- XIV - solicitar pareceres técnicos;
- XV - solicitar ao setor competente a prestação de contas para apreciação dos Conselhos e posteriormente encaminhar para Assembleia Geral para aprovação;
- XVI - supervisionar as demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO;

1747280



XVII - receber, em conjunto ou separadamente com a Diretora Financeira, pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade ou a estabelecimentos mantidos.

Art. 32 - Compete a Primeira Conselheira:

I - colaborar com a Presidente no exercício de suas funções e substituí-la nos seus eventuais impedimentos e ausências, gozando, nesses momentos, de todas as prerrogativas e obrigações estatutárias;

II - representar a Presidente em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita da mesma.

Art. 33 - Compete a Segunda Conselheira:

I - substituir a Primeira Conselheira nas eventuais ausências e impedimentos;

II - representar a Primeira Conselheira em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita da mesma.

Art. 34 - Compete a Diretora Financeira:

I - coordenar as atividades de caráter financeiro da ASSOCIAÇÃO;

II - realizar movimentações financeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Presidente e na ausência da Presidente, com a Primeira Conselheira;

III - zelar pelas fontes de arrecadações da ASSOCIAÇÃO, cuidando das providências necessárias ao seu provimento, bem como pela aplicação e emprego dos respectivos valores;

IV - solicitar pareceres técnicos sobre a matéria financeira;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às operações financeiras da ASSOCIAÇÃO;

VI - apresentar a prestação de contas ao Conselho de Administração para discussão e encaminhamento ao Conselho Fiscal para emitir parecer e posterior apresentação à Assembleia Geral para aprovação;

VII - receber, em conjunto ou separadamente com a Presidente, pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade ou a estabelecimentos mantidos;

VIII - zelar e gerir o patrimônio social da ASSOCIAÇÃO e por todos aqueles que vier a adquirir no exercício de suas atividades;

IX - exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar à Diretoria o fluxo de caixa.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiras e 01 (uma) suplente, eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros titulares e da suplente do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitas uma única vez.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência de um membro titular, a suplente a substituirá.

Art. 36 - O Conselho Fiscal funcionará, validamente, com a presença de todos os seus membros, e deliberará por maioria simples de votos das presentes.

Art. 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidente ou de qualquer membro do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou por auto-convocação.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial e seus respectivos demonstrativos contábeis e sobre a prestação de contas anual da ASSOCIAÇÃO, a partir de parecer de auditoria externa encaminhado pelo Conselho de Administração, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - fornecer pareceres sobre a gestão da ASSOCIAÇÃO, quando solicitado pela Assembleia Geral;

1747280



8 6

III - opinar nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pelo Conselho de Administração;
IV - convocar a Assembleia Geral.

Art. 39 - O Conselho Fiscal poderá solicitar efetiva contratação de assessoria externa, caso se faça necessário para melhor aferição, fiscalização ou análise dos dados institucionais apresentados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 40 - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir no exercício de suas atividades, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

Art. 41 - Os recursos econômico-financeiros utilizados pela ASSOCIAÇÃO para cumprir suas finalidades são provenientes de:

- I - contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- III - receitas de venda, locação, arrendamento e cedência dos seus bens;
- IV - rendimento ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- V - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento;
- VI - receitas obtidas de atividades-meio e unidades de produção que serão utilizados para sustentabilidade da atividade fim;
- VII - receitas provenientes de prestação de serviços dos estabelecimentos mantidos;
- VIII - receitas resultantes de campanhas;
- IX - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada, com a presença de, ao menos 2/3 (dois terços) das associadas então existentes, e por decisão da maioria absoluta das associadas presentes, ou por decisão judicial.

Art. 43 - No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio social e os bens, respeitadas as doações condicionais, serão destinados à outra instituição congênere, a critério da Assembleia Geral ou, na falta desta, a uma entidade pública.

Art. 44 - A ASSOCIAÇÃO aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no Território Nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando que os recursos advindos dos poderes públicos sejam aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver estabelecimentos mantidos prestadores de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 45 - A totalidade dos recursos da ASSOCIAÇÃO, previstos nos artigos 40 e 41, será, integralmente, aplicada na consecução de suas finalidades, dentro do Território Nacional, sendo vedada remessa de dinheiro para o exterior.

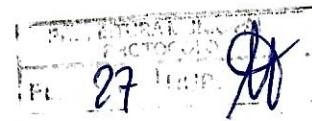
Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, as associadas ou terceiros, sob nenhuma forma ou título.

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO prestará serviços permanentes, sem qualquer discriminação de clientela, nas finalidades de proteção à infância, à adolescência, à saúde, à educação e aprimoramento cultural.

1747280



8 7



Art. 48 - A ASSOCIAÇÃO não responderá pelos compromissos assumidos pelas associadas a não ser, nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo na forma da legislação vigente.

Art. 49 - A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração contábil, em meios físicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, levantando a cada exercício civil correspondente, balanço patrimonial e seus respectivos demonstrativos contábeis.

Art. 50 - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Porto Alegre, RS, 02 de agosto de 2019.

Rosenilde Policeno
Rosenilde Policeno
Secretária

Neusa Falcade
Neusa Falcade
Presidente

OAB/RS 30450
MARCO AURÉLIO RIBOLLO

1747280



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av Boa Vista de Medeiros, 306 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-2866
www.titulosedocumentos.com.br - [titulosedocumentos.com.br](http://titulosedocumentos.com.br/titulosedocumentos.com.br)

Oficial: Del. Pérsio Brückmann Filho

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
28/11/2017
PF. 28



C E R T I DÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA", no Livro A-268, sob Nº de ordem 109200, às Fls. 84 f., de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 4 de novembro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 445,50 + R\$ 30,90 = R\$ 476,40

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 284,80 (0449.04.1700003.40355 a 40356 = R\$ 13,20)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.40354 = R\$ 3,30)

Averbação PJ/s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.40359 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,90 (0449.03.1400001.45240 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 24,50 (0449.01.1900001.14748, 14750 a 14753 = R\$ 2,00)

Conf. Documento Público: R\$ 4,00 (0449.01.1900001.14749 = R\$ 1,40)

